# LEI MUNICIPAL Nº1.295, DE 18 DE MARÇO DE 1997.

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo Único, do artigo 223, do Código Tributário Municipal, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - É permitido o pagamento deste imposto e taxas correlatas, em parcela única, com (15%) quinze por cento de dedução, quando o pagamento for efetuado até a data estipulada para tal, conforme a Tabela V, anexo deste Código".

Art. 2º - Ficam suprimidos os incisos I e II, do Parágrafo Único, do artigo 223, do Código Tributário Municipal;

Art. 3º - Fica alterada a TABELA V, CALENDÁRIO DE ARRECADAÇÃO DO IPTU E TAXAS DOS SERVIÇOS URBANOS, anexo do Código Tributário Municipal, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA V
CALENDÁRIO DE ARRECADAÇÃO DO IPTU E TAXAS DOS SERVIÇOS URBANOS

| PARCELAS | VENCIMENTOS |
|---|---|
| Parcela Única | até 30/04 |

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 18 DE MARÇO DE 1997.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JUAREZ SPERONI
Secretário de Administração.



Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL